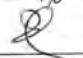


CARTÓRIO NOTARIAL DE PAREDES BÁRBARA COUTINHO
LIVRO <u>111</u>
FLS <u>46</u>


### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_ No dia seis de junho de dois mil e doze, no cartório notarial a cargo da notária Bárbara Maria Gonzalez Esteves Coutinho Lemos, sito na Rua Amália Rodrigues, 70, freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, perante mim, respetiva notária, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_ José Maria dos Reis Sousa, cartão de Cidadão nº 02973101 1zz6, válido até 16/09/2016, casado, natural de Urrô, Penafiel onde reside na Rua Padre Manuel de Oliveira Braga, nº 5, que intervém na qualidade de presidente da direção em representação da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAÇO DE SOUSA, pessoa coletiva de utilidade pública, número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel e NIPC 500 875 049, com sede na Avenida Barão Lourenço Martins (antigo Lugar do Assento), freguesia de Paço de Sousa, concelho de Penafiel. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu referido documento de identificação e a qualidade e suficiência de poderes para este ato pela certidão permanente da associação com o código de acesso 6485-2151-0244, que consultei hoje no Portal da Empresa, pela ata da reunião da assembleia geral da associação de vinte e cinco de fevereiro e pela ata da reunião da direção de dois de maio, ambas do corrente ano de dois mil e doze, atas das quais **arquivo** públicas formas. \_\_\_

\_\_\_ POR ELE, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGA, FOI DITO:

\_\_\_ Que por esta escritura, e em cumprimento da deliberação da mencionada reunião da assembleia geral de vinte e cinco de fevereiro de

dois mil e doze, altera os estatutos da associação sua representada, que passarão a ser os constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que **arquivo** e é parte integrante desta escritura, e cuja leitura é dispensada, uma vez que o outorgante conhece e aceita integralmente, em nome da sua representada, o respetivo conteúdo. \_\_\_\_\_

\_\_ Consultei hoje, no Portal da Empresa, o certificado de admissibilidade 2375-3717-4217, válido até 27/08/2012, pelo qual comprovei o objeto social. \_\_\_\_\_

\_\_ Esta escritura foi lida e explicada ao outorgante.

\_\_\_\_\_

A notária,


Bárbara

Registo

10847/12

℞

177  
46



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 64.º  
DO CÓDIGO DO NOTARIADO, COMPOSTO PELOS  
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA  
DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAÇO DE SOUSA**

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1.º – DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE**

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paço de Sousa, NIPC 500 875 049, adiante designada abreviadamente por associação, foi criada por tempo indeterminado em vinte e nove de junho do ano de mil novecentos e trinta e oito, e é uma pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Barão Lourenço Martins, freguesia de Paço de Sousa, concelho de Penafiel.

**Artigo 2.º – DELEGAÇÕES**

A associação pode criar delegações em qualquer das freguesias incluídas na sua área de intervenção.

**Artigo 3.º – FINALIDADES**

1 – A associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto.

2 – Sem prejuízo da sua finalidade principal, e sempre sem fim lucrativo, a associação tem ainda como escopo, agindo individualmente ou em grupo:

- a) Defender e zelar pelas condições de vida dos seus associados;
- b) Promover atividades de carácter social, cultural e de ocupação dos tempos livres;
- c) Incentivar a defesa de valores ambientais e ecológicos;
- d) Apoiar e colaborar com as demais associações e entidades congéneres.

3 – A associação pode ainda desenvolver outras atividades a título gratuito ou oneroso, nomeadamente a prestação de serviços, individualmente, através de parceria, associação ou qualquer outra forma legalmente prevista.

**Artigo 4.º – CORPO DE BOMBEIROS E CORPOS SOCIAIS**

As relações entre o corpo de bombeiros e os corpos sociais da associação regem-se pelos preceitos da lei geral e do respetivo regulamento interno.

**Artigo 5.º – SÍMBOLOS**

1 – O estandarte é o símbolo representativo da associação e do corpo de bombeiros que dela faz parte integrante.

2 – A assembleia geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo adequado à prossecução dos fins e objetivos da associação.

3 – As deliberações respeitantes à introdução de novos símbolos ou à alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas com voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

43 Q

## Capítulo II *DOS ASSOCIADOS*

### Artigo 6.º – *TIPOS DE ASSOCIADOS*

Há quatro tipos de associados:

a) Associados fundadores: são-no por direito próprio, participaram da constituição da associação e têm o seu nome inscrito num quadro de honra especial, colocado na sede da associação;

b) Associados efetivos: todas as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da associação mediante o pagamento de uma quota, de acordo com a periodicidade e os valores fixados pela assembleia geral;

c) Associados beneméritos: todas as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à associação, sejam distinguidas pela assembleia geral com tal distinção;

d) Associados honorários: todas as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de serviços relevantes prestados à associação, sejam merecedores desta distinção pela assembleia geral.

§ No caso de pessoas singulares menores de idade ou de incapazes, a admissão como associado efetivo fica condicionada à autorização do responsável legal, que assume o compromisso pelo pagamento das quotas e o cumprimento destes estatutos.

### Artigo 7.º – *ADMISSÃO E REJEIÇÃO*

1 – A admissão ou rejeição de associados é competência da direção, à qual deve ser apresentado o requerimento do interessado ou do seu legal representante.

2 – A decisão de rejeição só pode ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a receção da inscrição.

3 – O candidato a associado rejeitado poderá recorrer para o presidente da mesa da assembleia geral no prazo de dez dias após a receção da comunicação, cabendo àquele agendar a apreciação do recurso para a primeira reunião da assembleia que venha a ocorrer.

4 – A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

### Artigo 8.º – *DIREITOS DOS ASSOCIADOS*

1 – São direitos dos associados efetivos os seguintes:

a) Participar nas assembleias gerais e requerer a sua convocação nos termos legais e estatutários;

b) Votar em actos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) Examinar as contas, orçamento, livros de contabilidade e respetivos documentos, antes da sua apreciação em assembleia;

e) Frequentar e utilizar as instalações da associação, salvo zonas de acesso restrito definidas pela direção, e participar nas actividades associativas, usufruindo de todos os benefícios proporcionados pela associação, sempre nas condições estabelecidas por esta;

f) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor e mais eficaz realização dos fins prosseguidos pela associação;

g) Reclamar perante a direção de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses

da associação e, ou dos seus associados;

h) Requerer por escrito certidão de qualquer ata, suportando o pagamento do respetivo custo;

i) Receber uma cópia destes estatutos.

2 – Os associados efetivos admitidos há menos de três meses e os demais associados gozam apenas dos direitos previstos nas alíneas d) a i), podendo participar nas assembleias gerais, tal como previsto na alínea a), mas sem direito a voto.

3 – Os associados que sejam pessoas coletivas exercem os seus direitos através do seu representante legal.

4 – Os associados que integrem o corpo de bombeiros voluntários estão isentos do pagamento da quota mensal, sendo-lhes vedado discutir em assembleia assuntos respeitantes à organização e disciplina daquele corpo.

#### **Artigo 9.º – DEVERES DOS ASSOCIADOS**

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;

b) Comparecer nas reuniões para as quais forem convocados;

c) Tratar com urbanidade e correção os demais associados e todos os membros da associação;

d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos;

e) Participar nas iniciativas levadas a cabo pela associação;

f) Não praticar quaisquer atos lesivos dos interesses sociais, defendendo o património associativo;

g) Honrar e prestigiar a associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares.

### **Capítulo III ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 10.º – ÓRGÃOS, MANDATOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

1 – São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2 – A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, eleitos entre os associados efetivos, dos quais um será o presidente.

3 – Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos para um mandato de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada triénio.

4 – Os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos sem limitação de mandatos, mas não lhes é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação e não podem os presidentes e vice presidentes de cada um dos órgãos exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros.

5 – Não podem ser eleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, por processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, nesta ou noutra associação humanitária de bombeiros.

6 – O exercício dos cargos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despe-



sas dele derivado.

7 – A assembleia geral pode deliberar que um ou mais elementos da direção e, ou do conselho fiscal sejam remunerados, e qual o valor da respetiva remuneração, sempre que o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a permanência prolongada daquele ou daqueles.

#### **Artigo 11.º – POSSE**

1 – Os membros eleitos dos órgãos sociais tomam posse dos respetivos cargos no prazo máximo de quinze dias após a respetiva eleição, sendo a posse conferida pelo presidente cessante da mesa da assembleia, ou pelo seu substituto.

2 – Enquanto não se verificar a posse aos membros eleitos para os órgãos sociais, manter-se-ão em funções os membros cessantes, com meros poderes de gestão.

3 – É obrigação legal dos membros dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da associação aos membros dos órgãos eleitos para o novo mandato, no ato da tomada de posse.

#### **Artigo 12.º – DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

1 – A direção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações da direção e do conselho fiscal, salvo diferente disposição legal, são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, gozando os seus presidentes de voto de qualidade.

3 – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo se legalmente exigível maioria qualificada.

4 – As deliberações respeitantes à eleição de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

5 – Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais eles, os seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins tenham interesse direto.

6 – É vedado à associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins, ou com sociedades em que aqueles ou estes tenham interesses.

7 – Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos respetivos mandatos, salvo se não tomarem parte na deliberação e a reprovarem, através de declaração em ata, na sessão seguinte em que se encontrem presentes, ou se, estando presentes na reunião, votarem contra a deliberação e consignarem o seu voto em ata.

8 – De todas as reuniões dos órgãos sociais da associação são lavradas atas, obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa presentes na sessão.

#### **Artigo 13.º – ASSEMBLEIA GERAL**

1 – A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus respetivos direitos.

2 – Consideram-se associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos todos os que não

estejam suspensos e aqueles que não tenham as quotas em atraso por um período superior a três meses.

**Artigo 14.º – MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1 – A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice presidente, dois secretários e um relator.

2 – Haverá dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que ocorrerem as vagas e pela ordem pela qual houverem sido eleitos.

3 – É da competência do presidente da mesa dirigir a assembleia, dar posse aos corpos sociais da associação e assistir às reuniões da direção, sempre que o entender.

4 – No caso de ausência ou impedimento do presidente da mesa, competirá ao vice-presidente dirigir a assembleia, completando-se a mesa com outro associado escolhido pela mesma. Proceder-se-á de igual modo no caso de ausência ou impedimento do vice presidente, dos secretários, do relator, ou de vários de entre eles.

5 – O presidente da mesa da assembleia encontrado por substituição pode dar posse aos corpos sociais eleitos na assembleia geral que dirija.

**Artigo 15.º – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais, acompanhando o desempenho de funções por parte dos seus respetivos membros;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos e dos regulamentos da associação;
- d) Aprovar o balanço e o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal e apreciar e votar o plano de ação e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e votar todas as revisões orçamentais propostas pela direção;
- f) Fixar o montante das quotas dos associados e a periodicidade do respetivo pagamento;
- g) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis.
- h) Admitir associados beneméritos e honorários e atribuir louvores e condecorações;
- i) Autorizar o presidente da direção a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados, pelos membros dos órgãos sociais e, ou os associados, de acordo com os estatutos e regulamentos aprovados;
- k) Deliberar sobre a extinção da associação, eleger a comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos bens sociais.

§ Único: A deliberação sobre a alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

**Artigo 16.º – FUNCIONAMENTO E FORMA DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

1 – A assembleia geral reúne sempre que necessário, nomeadamente para a eleição dos corpos sociais, e obrigatoriamente uma vez por ano, durante o mês de fevereiro, para aprova-

ção do balanço, relatório e contas, plano de acção e orçamento.

2 - A assembleia geral funcionará, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto; caso esse número não esteja presente, funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com a presença de qualquer número de associados.

3 - Nenhum associado, por si ou como representante de outrem, pode votar em assunto em que haja conflito de interesse entre a associação e a sua pessoa, do seu cônjuge, ascendente ou descendente, só sendo anulável a deliberação em que isso ocorra se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

4 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias ou por meio de avisos publicados na imprensa regional, afixados e, ou lidos em lugares públicos com indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

#### **Artigo 17.º - DIREÇÃO**

1 - A direção, órgão que administra e representa a associação, é composta por um presidente, um vice presidente, dois secretários um tesoureiro, e dois vogais.

2 - Haverá três suplentes, que se tomarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

#### **Artigo 18.º - COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO**

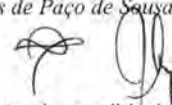
Compete à direção gerir e representar a associação, desempenhando, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) Garantir e promover a prossecução dos fins sociais e a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Representar a associação em Juízo e fora dele;
- c) Elaborar anualmente o relatório e contas, o orçamento e o plano de ação para o ano seguinte, submetê-los ao parecer do conselho fiscal e remetê-los à mesa da assembleia geral, para aprovação;
- d) Assegurar a organização e o regular funcionamento dos serviços, elaborando os regulamentos internos que entender adequados;
- e) Organizar o quadro de pessoal, contratando e gerindo os trabalhadores e colaboradores da associação, fixando os respetivos horários e retribuições;
- f) Exercer o poder disciplinar;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, bem como o disposto nos estatutos e regulamentos internos;
- h) Admitir novos associados efetivos;
- i) Promover o processo eleitoral;
- j) Promover todos os demais actos atinentes à concretização dos fins da associação e à salvaguarda e promoção do seu bom nome.

#### **Artigo 19.º - FUNCIONAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

1 - A direção reúne sempre que necessário, pelo menos uma vez por mês, por convocação do presidente, da maioria dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal ou da assembleia geral.





2 – As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 – Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois titulares, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro, podendo os atos de mero expediente ser subscritos por qualquer elemento da direção.

4 – Compete ao presidente da direção representar a associação em todos os actos públicos.

5 – O vice presidente deve auxiliar o presidente da sua direção em todas as suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 20.º – CONSELHO FISCAL – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

1 - O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice presidente, um secretário relator.

2 – Serão eleitos dois membros suplentes que assumirão funções nas condições mencionadas no número 2 do artigo 17.º.

3 – O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da associação, competindo-lhe:

a) Exercer a fiscalização sobre os documentos contabilísticos e demais documentos da associação, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar, por qualquer um dos seus titulares, às reuniões da direção; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas e o orçamento, bem como sobre todos os assuntos que a direção entenda submeter à sua apreciação.

#### **Artigo 21.º – FUNCIONAMENTO**

1 – O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do seu presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direção ou da assembleia geral.

2 – As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

### **Capítulo IV REGIME DISCIPLINAR**

#### **Artigo 22.º – REGIME DISCIPLINAR**

1 – Constitui infração disciplinar a violação pelos associados dos seus deveres estatutários.

2 – Em conformidade com a gravidade da infração podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão;


b) Suspensão até um ano;

c) Expulsão.

3 – Nenhuma sanção pode ser aplicada sem a prévia audiência do associado visado, ao qual será assegurado o direito de defesa.

4 – É da competência da direção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), sendo da competência da assembleia geral a aplicação da sanção prevista na alínea c).

5 – Qualquer associado poderá recorrer para a assembleia geral das sanções que lhe



sejam aplicadas pela direção.

## **Capítulo V DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Artigo 23.º – VOTAÇÃO, VACATURA E INELEGIBILIDADES**

1 – A votação é feita através de listas completas, com a identificação dos respetivos cargos, considerando-se vencedora a lista mais votada.

2 – Cada lista candidata apresentará três suplentes, numerados, que só serão chamados a integrar, apenas para completar os mandatos e pela ordem apresentada, a direção ou o conselho fiscal, no caso de óbito, demissão, desistência ou impossibilidade duradoura de um qualquer elemento que integre aqueles órgãos sociais.

3 – Se o presidente da direção se encontrar em alguma das situações previstas no número anterior, o seu lugar será assumido pelo vice presidente, que completará o mandato, ocupando o suplente o lugar de vogal; se qualquer daquelas situações ocorrer com o presidente do conselho fiscal, o lugar é preenchido pelo secretário, tomando o lugar deste o vogal efetivo.

4 – O processo de substituição supra previsto esgota-se caso as situações previstas se verificarem no vice presidente da direção que assumiu o lugar do presidente.

5 – A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos obriga à convocação extraordinária de eleições para esse órgão.

6 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros de órgãos sociais aqueles que, por processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções na associação ou destituídos dos cargos que desempenhavam, quer em caso de reeleição, quer em caso de nova designação para órgãos sociais.

## **Capítulo VI DA EXTINÇÃO**

### **Artigo 24.º – EXTINÇÃO**

1 – A associação extingue-se caso ocorra alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei 32/2007, de treze de agosto, ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em situação de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

2 – A extinção só poderá ser deliberada em assembleia geral especificamente convocada para esse fim e desde que aprovada por três quartos dos votos de todos os associados efetivos.

### **Artigo 25.º – DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO**

1 – Nos casos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só produz efeitos se, nos trinta dias subsequentes à data em que deva operar-se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos seus estatutos.

2 – A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

### **Artigo 26.º – EFEITOS DA EXTINÇÃO**

1 – Extinta a associação é eleita uma comissão liquidatária pela assembleia geral ou pela

entidade que decreta a extinção.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e à conclusão dos negócios ainda pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, respondem solidariamente com a associação aqueles que os praticarem.

3 – Pelas obrigações assumidas pelos membros dos órgãos sociais e por aqueles que integrem a comissão liquidatária, a associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa fé e se à extinção da associação não tiver sido dada a publicidade devida.

#### **Artigo 27.º – DESTINO DOS BENS**

Sem prejuízo das normas legais aplicáveis, os bens da associação extinta reverterem para outras entidades com finalidades idênticas, por proposta da comissão liquidatária e deliberação da assembleia geral.

### **Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 28.º – DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

As dúvidas e casos omissos decorrentes da interpretação e aplicação destes estatutos serão resolvidos numa reunião conjunta dos órgãos sociais, pedida pela direção e, ou pelo conselho fiscal ao presidente da mesa da assembleia geral, ou promovida por este.

#### **Artigo 29.º – LEI APLICÁVEL**

A associação e o seu corpo de bombeiros regem-se, no exercício das suas actividades, pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos.

Prof. Dr. António  
A. Nóbrega  
Barbosa

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

